

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 31 de Janeiro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo**

(Processo C-268/07) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 2004/17/CE — Processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais — Não transposição no prazo prescrito)*

(2008/C 79/17)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Kukovec, agentes)

*Demandado:* Grão-Ducado do Luxemburgo (representante: C. Schiltz, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134, p. 1)

**Parte decisória**

1) *Não tendo adoptado, no prazo prescrito, as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, o Grão-ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da directiva.*

2) *O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 211 de 8.9.2007.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 29 de Novembro de 2007 — Friedrich Weber/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-107/07 P) <sup>(1)</sup>

*(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Negação de acesso a documentos — Inadmissibilidade manifesta)*

(2008/C 79/18)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Demandante:* Friedrich Weber (representante: W. Declair, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Costa de Oliveira e C. Ladenburger, agentes)

**Objecto**

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 11 de Dezembro de 2006 no processo T-290/05, Friedrich Weber/Comissão, em que o Tribunal de Primeira Instância julgou manifestamente inadmissível um recurso interposto contra a decisão do Secretário-Geral da Comissão, de 27 de Maio de 2005, que indeferiu o pedido de acesso do recorrente a uma carta enviada pela Direcção-Geral «Concorrência» ao Governo federal alemão a propósito de um procedimento relativo a auxílios de Estado para financiamento dos organismos públicos de radiodifusão na Alemanha

**Parte dispositiva**

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *F. Weber é condenado no pagamento das despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 95 de 28.4.2007.